



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**  
**MATO LEITÃO – RS**

Parecer Nº 01/2019

**Autoriza/Regulariza o funcionamento de turmas de Nível 1, Nível 2 e Nível 3 na Escola Municipal de Educação Infantil Vó Olga.**

**RELATÓRIO- HISTÓRICO**

A Escola Municipal de Educação Infantil Vó Olga, localizada na rua Arnaldo Bourscheidt, nº 930, e-mail [voolga@matoleitao-rs.com.br](mailto:voolga@matoleitao-rs.com.br), (51) 3784-1275, no município de Mato Leitão – RS, tem como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), e-mail, [sme.cd@matoleitao-rs.com.br](mailto:sme.cd@matoleitao-rs.com.br), (51) 3784-1265.

Essa Instituição de Ensino foi criada e denominada pelo Decreto Municipal de Criação nº 434, de 22 de abril de 1998, considerando a Resolução nº 234 de 07 de janeiro de 1998, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, que “estabelece normas para designação de estabelecimentos de ensino no Sistema Estadual de Ensino”.

Com o Decreto Municipal nº 489, de 28 de setembro de 1998, em seu artigo 1º outorga Regimento Escolar à Escola Municipal de Educação Infantil Vó Olga,

aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parecer nº 1.046, de 14 de novembro de 1995.

Com o Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 141, de 24 de janeiro de 2001, se obtém a aprovação do Regimento padrão para a Educação Infantil das Escolas Municipais de Mato Leitão.

O Credenciamento da Escola, "Vó Olga" para oferta de "Educação Infantil" – 3 a 6 anos, conforme Parecer nº 1441, de 18 de dezembro de 2002, do Conselho Estadual de Educação.

Conforme Ata Resolutiva nº 07, de 04 de novembro de 2003 do órgão colegiado dos estabelecimentos de ensino de acordo com a Resolução nº 269, de 11 de setembro de 2002 do Conselho Estadual de Educação, houve alteração do Regimento Escolar Padrão para as Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Mato Leitão.

A partir de 1998 passou a funcionar regularmente como Escola de Educação Infantil, com atendimento em tempo integral de crianças a partir dos três (3) anos de idade, conforme Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que o município de Mato Leitão não possuía Sistema de Ensino próprio, que foi instituído pela Lei Municipal nº 1816, de 20 de abril de 2011. Pela dependência do Conselho Estadual de Educação, a escola teve dois anos de atendimento sem autorização emitida, ou seja, a escola já atendia desde 1996 devido a demanda da comunidade.

Em agosto de 2012, após ampliações físicas também foi expandido o atendimento a educação infantil, passando a receber crianças a partir de 6 meses, instituindo o atendimento de Nível 1 e nível 2. O nível 3 já estava em funcionamento desde 2008. No entanto, não houve a regularização deste atendimento, uma vez que o Conselho Municipal de Educação (CME), agora com função normativa, não emitiu a respectiva Autorização de Funcionamento.

Desta forma o CME visando reparar esta lacuna e instruir o competente processo de regularização do funcionamento das turmas supra citadas, solicitou à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto o envio dos documentos elencados no Artigo 18 do Regimento Interno:

- a) Ofício da Entidade Mantenedora solicitante;
- b) Ficha Verificadora com dados de identificação e base legal documentada;
- c) Regimento da Escola;
- d) Projeto Político-pedagógico da Escola;
- e) Plano de Estudos da Escola;
- f) Relação do acervo bibliográfico da sala de leitura;
- g) Planta baixa da Escola atualizada;
- h) Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária;
- i) Alvará de Licença da Secretaria da Fazenda;
- j) Alvará e Plano de Prevenção e Proteção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Constatada a falta de documento de autorização dos níveis 1, 2 e 3 este Conselho buscou solucionar a lacuna existente, inclusive dirigindo consulta por escrito ao Conselho Estadual de Educação, o qual orientou que o CME regulamentasse a situação de acordo com sua legislação vigente

Assim sendo, os integrantes deste CME, analisaram os documentos encaminhados pelo educandário e realizaram a visita in loco, comprovando que:

- o educandário possui estrutura física, com mobiliário adequado às atividades pedagógicas, de tamanho proporcional à faixa etária e quantidade suficiente ao número de crianças;
- corpo docente e demais profissionais da Educação habilitados conforme o disposto na Legislação;
- biblioteca escolar, com acervo bibliográfico condizente com a faixa etária atendida;
- parque infantil, muro e cerca adequados;
- espaços adequados para atendimento de crianças com necessidades especiais;
- condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços em conformidade com a legislação vigente.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Mato Leitão, acatando sugestão do Conselho Estadual de Educação, tendo por base a legislação vigente em especial a Resolução Nº 06 de 20 de novembro de 2018 que fixa normas para credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Mato Leitão, conclui por **autorizar o funcionamento das turmas de Educação Infantil, Nível 1, nível 2 e Nível 3 em tempo integral, na Escola Municipal de Educação Infantil Vó Olga.**

### Conselheiros Titulares presentes:

Betina Alice Henz da Cunha  
Cesar Augusto Reiter  
Cíntia B. Hillesheim Gisch  
Cleberton Ferreira da Silva  
Daniela de Moraes  
Rosirene Petter Quinot  
Simone Eliana Ruppenthal Silberschlag  
Susana Isabel Bogorny

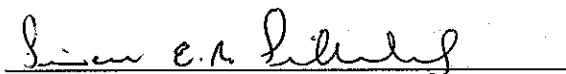
### Conselheiros Suplentes presentes:

Marciani Cristini Wacklawovsky

### Secretária Administrativa do CME:

Daniela Stöhr

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de março de 2019.



Simone Eliana Ruppenthal Silberschlag  
Presidente do Conselho Municipal de Educação